
Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina
Companhia Aberta
CNPJ nº 19.527.639/0001-58

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação de fato relevante é um dever legal imposto ao administrador de companhia aberta, conforme dispõem o art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o art. 16 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários.

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante disciplina, no âmbito da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina e de suas coligadas e afiliadas, a divulgação de informações que, por sua natureza, possam gerar ato ou fato relevante.

Devem ser entendidos como atos ou fatos relevantes certas decisões empresariais e societárias, definidas na mencionada Instrução, que têm probabilidade de afetar os preços dos valores mobiliários emitidos pela companhia e a decisão dos investidores em negociar tais valores ou exercer direitos a eles inerentes.

Mudança de controle acionário, fusões, cisões, alterações significativas na composição do ativo e acontecimentos que possam interromper drasticamente o fluxo normal de receitas e resultados da companhia são alguns exemplos de atos ou fatos relevantes.

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante tem como objetivo maior assegurar que todo o mercado e os investidores recebam as mesmas informações em igualdade de condições, evitando-se, por conseguinte, a denominada “informação privilegiada”, ou seja, a informação fornecida ou utilizada de forma restrita a certos agentes, pela empresa ou por intermediários, em menor tempo ou melhor qualidade do que a distribuída ao público em geral, possibilitando ganhos aos favorecidos por tal prática desigual.

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante deve garantir também a continuidade e a consistência das informações corporativas envolvendo a companhia, de modo a preservar a sua imagem e a consolidar cada vez mais uma relação de confiança com o mercado e com o investidor, servindo também, quando for o caso, para esclarecer rumores ou boatos no mercado que estejam afetando, ou possam afetar, a negociação dos valores mobiliários da companhia.

O acesso à informação relativa a ato ou fato relevante deve ser limitada às pessoas que diretamente estiverem envolvidas com o assunto a que essa informação se referir, mantendo-a em sigilo até que seja amplamente divulgada junto ao mercado, podendo excepcionalmente deixar de ser tornada pública se o acionista controlador ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

O sigilo da informação deverá ser mantido pelo acionista controlador, pelos membros do conselho de administração, pelos diretores, pelos conselheiros fiscais, pelos ocupantes de

quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, os quais, para tanto, assinarão um Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, conforme modelo anexo.

A companhia providenciará que esse Acordo também seja assinado por todos aqueles que, no futuro, vierem a ser contratados como empregados ou passarem a integrar a diretoria, o conselho de administração, o conselho fiscal ou ocuparem funções técnicas ou consultivas criadas por disposição estatutária.

Quando houver dúvida acerca da divulgação de informação relevante, a CVM poderá ser consultada, sem que isso exima o acionista controlador e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do fato relevante na hipótese da informação escapar ao controle ou causar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia a eles referenciados.

A divulgação de ato ou fato relevante ao mercado investidor, ao órgão regulador e à imprensa deve ser feita pelo Diretor de Relações com Investidores, a quem o acionista controlador, os diretores, os membros do conselho de administração, os conselheiros fiscais e os ocupantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar todo e qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento para a devida divulgação.

Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no seu dever de divulgar ato ou fato relevante, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o ato ou o fato relevante à CVM para se eximirem de responsabilidade.

A informação relativa a ato ou fato relevante a ser divulgada deve ser completa, clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, e veiculada simultaneamente por qualquer meio de comunicação, de preferência antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. Quando se tornar imperativa a divulgação durante as negociações, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar à Bolsa a suspensão do pregão até a completa disseminação da informação.

Enquanto o ato ou fato relevante não for amplamente divulgado para o mercado, a companhia, o acionista controlador, os diretores, os membros do conselho de administração, os conselheiros fiscais, os ocupantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, ficam proibidos de negociar com valores mobiliários da companhia.

A companhia distribuirá aos administradores da companhia esta Política e as regras da CVM sobre o tratamento que deve ser dado às informações privilegiadas.

A transgressão às normas estabelecidas nesta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante configura infração grave sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.385/76 e na Instrução CVM nº 358/2002.

Esta política foi aprovada em 10 de junho de 2002, com vigência a partir desta data.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2002.

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores

Anexo

(modelo de documento assinado pelos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria abaixo relacionados, que se acha arquivado na sede da empresa)

Nome	Qualificação	Nacionalidade	CPF
Ivan Müller Botelho	Presidente CA	Brasileira	002.991.386-15
Ricardo Perez Botelho	Vice-Presidente CA	Brasileira	738.738.027-91
Marcílio Marques Moreira	Membro CA	Brasileira	006.953.867-00
Felicia Leigh Bellows	Membro CA	Norte Americana	054.175.147-64
Cláudio José Dias Sales	Membro CA	Brasileira	239.946.957-87
Thomas Gregg Cauchois	Membro CA	Norte Americana	
Omar Carneiro da Cunha Sobrinho	Membro CA	Brasileira	832.328.697-34
Getúlio Lamartine de Paula Fonseca	Suplente CA	Brasileira	001.586.666-15
Carlos Eduardo Trois de Miranda	Suplente CA	Brasileira	263.456.680-87
Paulo Sydow Hummel	Suplente CA	Brasileira	800.465.688-91
Marcelo Antônio Gonçalves Souza	Membro CF	Brasileira	745.346.106-53
Renato Anet	Membro CF	Brasileira	606.433.747-87
Wilson de Barros	Membro CF	Brasileira	010.216.307-20
Roberto Carlos de Araújo	Suplente CF	Brasileira	016.768.277-65
Leandro José Teixeira Simão	Suplente CF	Brasileira	691.004.117-87
Severino José da Silva	Suplente CF	Brasileira	077.654.958-87
Manoel Otoni Neiva	Diretor Presidente	Brasileira	008.275.926-04
Maurício Perez Botelho	Diretor	Brasileira	738.738.107-00
José Antônio da Silva Marques	Diretor	Brasileira	113.699.906-00
Gioreli de Sousa Filho	Diretor	Brasileira	478.673.706-25
Paulo Afonso da Silva Pegado	Diretor	Brasileira	031.520.497-49
Eduardo Alves Mantovani	Diretor Controlada	Brasileira	236.859.996-72
Marcelo Silveira da Rocha	Diretor Controlada	Brasileira	008.285.306-10

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

O presente Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação ("Acordo") é celebrado neste dia ____ de ____ de 2002, entre Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, estabelecida na Praça Rui Barbosa 80, na cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.527.639/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CFLCL, de um lado - e - de outro lado,....., (qualificação completa), domiciliado(a) e residente na....., na cidade....., Estado, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF-MF sob o nº, doravante designado simplesmente (Acionista controlador, Conselheiro, Diretor, Conselheiro Fiscal), e

CONSIDERANDO:

A. Que em de ... de tornou-se (Acionista controlador, Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal) da CFLCL, sempre agindo de boa fé e dedicando o seu tempo de trabalho aos negócios da CFLCL, pudesse cumprir com todos os deveres atribuíveis à sua posição, especificadas e determinadas pela CFLCL;

B. Que a CFLCL possui informações de natureza confidencial relativas a ato ou fato relevante, ("Informação Confidencial"), que são, ou serão, de acesso privilegiado do em virtude da posição que ocupa, admitindo o que a divulgação não autorizada ou prematura de tal Informação Confidencial (conforme exemplos contidos no item 2 abaixo) poderá causar prejuízos à CFLCL e/ou vantagens para si ou para terceiros.

Resolvem a CFLCL e o firmar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Para os fins do presente Acordo, é considerada Informação Confidencial qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da CFLCL, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da CFLCL ou a eles referenciados; b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela CFLCL ou a eles referenciados.
2. Observada a definição constante do item anterior, são exemplos de Informação Confidencial os seguintes, dentre outros:
 - a - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
 - b - mudança no controle da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
 - c - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, sejam partes ou intervenientes, ou que tenha sido averbado no livro próprio da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - d - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - e - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - f - decisão de promover o cancelamento de registro da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, como companhia aberta;

- g - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a CFLCL ou empresas coligadas ou afiliadas;
 - h - transformação ou dissolução da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - i - mudança na composição do patrimônio da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - j - mudança de critérios contábeis;
 - k - renegociação de dívidas;
 - l - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - m - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - n - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

 - o - aquisição de ações da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, para permanência em tesouraria ou cancelamento e alienação de ações assim adquiridas;
 - p - lucro ou prejuízo da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, e a atribuição de proventos em dinheiro;
 - q - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
 - r - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - s - início, retomada ou paralisação da prestação de serviço;
 - t - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - u - modificação de projeções divulgadas pela CFLCL;
 - v - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa afetar a situação econômico-financeira da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas.
3. Enquanto a Informação Confidencial não for divulgada para o mercado e o público em geral, o deve manter em segredo e em confiança e de nenhuma maneira divulgar, revelar, informar, discutir, publicar, negociar ou de outra forma tornar conhecido ou acessível para terceiros ou usar para outro propósito não autorizado qualquer Informação Confidencial recebida da CFLCL, só podendo usar tal Informação Confidencial em função exclusiva da posição que ocupa. O deve limitar a revelação exclusivamente para uso interno e para aquelas pessoas que tenham necessidade de conhecer a Informação Confidencial, tomando as medidas necessárias para proteger este sigilo, não permitindo que essa Informação Confidencial caia no domínio público ou na posse de pessoas não autorizadas a receberem essa informação antes que ela seja oficialmente divulgada pela CFLCL. Essas medidas incluirão o mais alto grau de cuidado que o possa utilizar para proteger tal Informação Confidencial e deverá notificar a CFLCL, por escrito, de qualquer mau uso ou má apropriação da Informação Confidencial que ele tiver conhecimento.
4. As restrições para o utilizar e divulgar a Informação Confidencial citada acima não se aplicam quando ele puder demonstrar:

- (a) estar ou tornar-se disponível para o público sem a quebra deste Acordo pelo; ou
 - (b) ao tempo da divulgação para o, era do seu conhecimento de que tal divulgação estava livre de restrições, provado este fato por documento em seu poder; ou
 - (c) for aprovado para liberação mediante autorização escrita da CFLCL, mas somente nos limites e sujeita às condições estabelecidas na autorização; ou
 - (d) for divulgada em resposta a uma ordem judicial ou solicitação de qualquer órgão governamental competente, mas somente nos limites e para os propósitos da referida ordem, desde que, porém, o primeiramente notifique, por escrito, a CFLCL da ordem ou solicitação, permitindo a esta adotar todas as providências cabíveis para tentar impedir a divulgação, se for o caso.
5. Antes de qualquer liberação ser fornecida, conforme o item (c) acima, o destinatário, a quem as informações devam ser fornecidas, deverá concordar, por escrito, diretamente com o, em manter tal Informação Confidencial estritamente confidencial, utilizando-a somente nos termos previstos no item 3. Tal concordância se dará de uma maneira substancialmente similar a este Acordo, porém sem o benefício das disposições contidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima. O será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer por causa da divulgação não autorizada por parte de tal destinatário, caso não tenha providenciado a assinatura de acordo de confidencialidade similar ao presente.
6. Mediante pedido expresso da CFLCL, ou da extinção ou do término do presente Acordo ou do Contrato, o deverá devolver à CFLCL toda e qualquer Informação Confidencial que eventualmente possa ter em seu poder, bem como materiais pertinentes e todas as cópias dos mesmos, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a extinção ou o término do presente Acordo, ou mediante a declaração do de que não mais necessita de tal Informação Confidencial. Mediante pedido da CFLCL, o deverá certificar, por escrito, que todos os materiais que contenham Informação Confidencial (inclusive todas as cópias dos mesmos) já foram, ou estão sendo, devolvidos à CFLCL.
7. O admite que a Informação Confidencial é estritamente sigilosa e confidencial, respondendo, em consequência, por todo e qualquer prejuízo que possa ocasionar à CFLCL, ou a terceiros, se ele não obedecer a qualquer das determinações estabelecidas neste Acordo.
8. Se alguma cláusula ou condição deste instrumento for considerada inválida ou ilegal pela Justiça, as restantes que estiverem em conformidade com a lei devem permanecer válidas e em pleno vigor.

9. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando o, mesmo depois de afastar-se da posição que ocupa, obrigado a manter em absoluto segredo e em confiança a Informação Confidencial de que se cuida neste Acordo por mais 5 anos.

....., de de 2002.

CFLCL

Membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou Diretoria

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo

(modelo de documento assinado pelos empregados abaixo relacionados, que se acha arquivado na sede da empresa)

Nome	Qualificação	Nacionalidade	CPF
Paulo Henrique Laranjeira da Silva	Gerente	Portuguesa	219.991.717-72
Cláudio Brandão Silveira	Gerente	Brasileira	437.196.606-30
Carlos Aurélio Martins Pimentel	Gerente	Brasileira	208.683.086-68
Vicente Côrtes de Carvalho	Contador	Brasileira	194.382.256-04

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

O presente Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação ("Acordo") é celebrado neste dia ____ de ____ de 2002, entre Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, estabelecida na Praça Rui Barbosa 80, na cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.527.639/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CFLCL, de um lado - e - de outro lado,, (qualificação completa), domiciliado(a) e residente na, na cidade, Estado, portador da carteira de trabalho e previdência social nº, série, doravante designado simplesmente Empregado, e

CONSIDERANDO:

A. Que a CFLCL, em de ... de, firmou um contrato de trabalho ("Contrato") com o Empregado para que este, no cargo de, sempre agindo de boa fé e dedicando todo o seu tempo de trabalho exclusivamente aos negócios da CFLCL, pudesse cumprir com todos os deveres atribuíveis à sua posição, além de outras tarefas compatíveis ou de natureza não inferior à de seu cargo atual, especificadas e determinadas pela CFLCL ou por seu superior imediato, encontrando-se o Contrato em pleno vigor;

B. Que a CFLCL possui informações de natureza confidencial relativas a ato ou fato relevante, ("Informação Confidencial"), que são, ou serão, de acesso privilegiado do Empregado em virtude do cargo ou da posição que ocupa, admitindo o Empregado que a divulgação não autorizada ou prematura de tal Informação Confidencial (conforme exemplos contidos no item 2 abaixo) poderá causar prejuízos à CFLCL e/ou vantagens para si ou para terceiros.

Resolvem a CFLCL e o Empregado firmar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Para os fins do presente Acordo, é considerada Informação Confidencial qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da CFLCL, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da CFLCL ou a eles referenciados; b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela CFLCL ou a eles referenciados.

2. Observada a definição constante do item anterior, são exemplos de Informação Confidencial os seguintes, dentre outros:
 - a - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
 - b - mudança no controle da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
 - c - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, sejam partes ou intervenientes, ou que tenha sido averbado no livro próprio da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - d - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - e - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - f - decisão de promover o cancelamento de registro da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, como companhia aberta;
 - g - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a CFLCL ou empresas coligadas ou afiliadas;
 - h - transformação ou dissolução da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - i - mudança na composição do patrimônio da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - j - mudança de critérios contábeis;
 - k - renegociação de dívidas;
 - l - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - m - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - n - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - o - aquisição de ações da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, para permanência em tesouraria ou cancelamento e alienação de ações assim adquiridas;
 - p - lucro ou prejuízo da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas, e a atribuição de proventos em dinheiro;
 - q - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
 - r - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

- s - início, retomada ou paralisação da prestação de serviço;
 - t - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas;
 - u - modificação de projeções divulgadas pela CFLCL;
 - v - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa afetar a situação econômico-financeira da CFLCL, suas coligadas ou afiliadas.
3. Enquanto a Informação Confidencial não for divulgada para o mercado e o público em geral, o Empregado deve manter em segredo e em confiança e de nenhuma maneira divulgar, revelar, informar, discutir, publicar, negociar ou de outra forma tornar conhecido ou acessível para terceiros ou usar para outro propósito não autorizado qualquer Informação Confidencial recebida da CFLCL, só podendo usar tal Informação Confidencial para o exclusivo exercício do seu cargo. O Empregado deve limitar a revelação exclusivamente para uso interno e para aquelas pessoas que tenham necessidade de conhecer a Informação Confidencial, tomando as medidas necessárias para proteger este sigilo, não permitindo que essa Informação Confidencial caia no domínio público ou na posse de pessoas não autorizadas a receberem essa informação antes que ela seja oficialmente divulgada pela CFLCL. Essas medidas incluirão o mais alto grau de cuidado que o Empregado possa utilizar para proteger tal Informação Confidencial e deverá notificar a CFLCL, por escrito, de qualquer mau uso ou má apropriação da Informação Confidencial que ele tiver conhecimento.
4. As restrições para o Empregado utilizar e divulgar a Informação Confidencial citada acima não se aplicam quando ele puder demonstrar:
- (a) estar ou tornar-se disponível para o público sem a quebra deste Acordo pelo Empregado; ou
 - (b) ao tempo da divulgação para o Empregado, era do seu conhecimento de que tal divulgação estava livre de restrições, provado este fato por documento em seu poder; ou
 - (c) for aprovado para liberação mediante autorização escrita da CFLCL, mas somente nos limites e sujeita às condições estabelecidas na autorização; ou
 - (d) for divulgada em resposta a uma ordem judicial ou solicitação de qualquer órgão governamental competente, mas somente nos limites e para os propósitos da referida ordem, desde que, porém, o Empregado primeiramente notifique, por escrito, a CFLCL da ordem ou solicitação, permitindo a esta adotar todas as providências cabíveis para tentar impedir a divulgação, se for o caso.
5. Antes de qualquer liberação ser fornecida, conforme o item (c) acima, o destinatário, a quem as informações devam ser fornecidas, deverá concordar, por escrito, diretamente

com o Empregado, em manter tal Informação Confidencial estritamente confidencial, utilizando-a somente nos termos previstos no item 3. Tal concordância se dará de uma maneira substancialmente similar a este Acordo, porém sem o benefício das disposições contidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima. O Empregado será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer por causa da divulgação não autorizada por parte de tal destinatário, caso não tenha providenciado a assinatura de acordo de confidencialidade similar ao presente.

6. Mediante pedido expresso da CFLCL, ou da extinção ou do término do presente Acordo ou do Contrato, o Empregado deverá devolver à CFLCL toda e qualquer Informação Confidencial que eventualmente possa ter em seu poder, bem como materiais pertinentes e todas as cópias dos mesmos, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a extinção ou o término do presente Acordo ou do Contrato, ou mediante a declaração do Empregado de que não mais necessita de tal Informação Confidencial. Mediante pedido da CFLCL, o Empregado deverá certificar, por escrito, que todos os materiais que contenham Informação Confidencial (inclusive todas as cópias dos mesmos) já foram, ou estão sendo, devolvidos à CFLCL.
7. O Empregado admite que a Informação Confidencial é estritamente sigilosa e confidencial, respondendo, em consequência, por todo e qualquer prejuízo que possa ocasionar à CFLCL, ou a terceiros, se ele não obedecer a qualquer das determinações estabelecidas neste Acordo.
8. Se alguma cláusula ou condição deste instrumento for considerada inválida ou ilegal pela Justiça, as restantes que estiverem em conformidade com a lei devem permanecer válidas e em pleno vigor.
9. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando o Empregado, mesmo depois do término do Contrato, obrigado a manter em absoluto segredo e em confiança a Informação Confidencial de que se cuida neste Acordo por mais 5 anos.

....., de de 2002.

CFLCL

EMPREGADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: